



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304 – Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: gabinete@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11.955-000 - Fone: ☎ (015) 3578-9444

DECRETO Nº 589, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE O PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2019 AOS DOCENTES TITULARES DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal Nº 9.394/1996 e na Lei Municipal Nº 316/2010, e:

Considerando a necessidade de se fixar critérios para a atribuição de classes e/ou aulas na rede pública municipal de ensino, em observância à legislação vigente;

Considerando a necessidade de se assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direitos e oportunidades iguais a todos os docentes;

Considerando a necessidade de se viabilizar o compromisso de cada um com os objetivos fundamentais da educação, sempre em defesa da qualidade do ensino e,

Finalmente, considerando, ainda, a carga horária a ser atribuída, consistente de horas de atividades com alunos, horas de atividades pedagógicas coletivas (ATPC), horas de atividades pedagógicas individuais (ATPI) e horas de atividades pedagógicas em local de livre escolha pelo docente (ATPL), conforme Lei Municipal Nº 419/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o processo anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas aos docentes efetivos do Quadro do Magistério Municipal, conforme previsto no § 3º, do artigo 6º, da Lei Municipal 316/2010, com as seguintes datas previstas:

I – Dias 21 e 22/01/2019: assinatura pelos professores dos documentos técnicos (Ficha 100 e Anexo I);

II – Dia 04/02/2019: atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 2º No ano letivo de 2019 serão disponibilizadas classes nas seguintes modalidades:

I - Educação Infantil – Pré-escola;

II - Ensino Fundamental – Ciclo I (1º ao 5º ano);

III - Sala avançada APAE



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304 – Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: gabinete@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11.955-000 - Fone: ☎ (015) 3578-9444

CAPÍTULO I – DA REALIZAÇÃO E INSCRIÇÃO

Art. 3º Todos os docentes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, mesmo aqueles que estiverem exercendo função gratificada ou estiverem ocupando cargo comissionado ou ainda que se encontrarem afastados, estarão automaticamente inscritos para a Atribuição de Classes e/ou Aulas por ocasião do recebimento e aposição da assinatura do Anexo I, que norteará a Classificação Geral para o ano letivo de 2019.

Art. 4º A classe avançada da APAE será atribuída preferencialmente aos professores com formação específica em Educação Especial, devendo-se observar as seguintes orientações:

I – os interessados em assumir a classe avançada da APAE deverão assinar uma “Declaração de Interesse” na Secretaria Municipal de Educação e protocolar os documentos que comprovem sua formação em Educação Especial, até dois dias antes do dia da atribuição;

II – no ato da atribuição será seguida a ordem da classificação dentre os docentes que formalmente declararam interesse na classe avançada da APAE e comprovaram formação específica em Educação Especial, conforme inciso I.

Parágrafo único. No caso de não haver nenhuma manifestação formal de interesse em assumir a classe avançada da APAE por parte dos professores com formação específica comprovada em Educação Especial, a classe ficará disponível para ser atribuída a todos os professores, independentemente de possuir ou não formação específica em Educação Especial, seguindo-se normalmente a Lista de Classificação.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação de Barra do Turvo promover o processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas para o ano letivo de 2019, estabelecendo diretrizes para inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino de Barra do Turvo, bem como estabelecer cronograma com datas previstas para todas as etapas do processo (ANEXO I) e designar a comissão para coordenação, execução e avaliação de todo o processo, bem como para resolução dos casos omissos.

Art. 6º Compete aos Diretores de Escola atribuírem as classes e/ou aulas da sua unidade escolar, respeitando-se a classificação de cada um dos docentes, procurando compatibilizar o horário de funcionamento das classes e/ou aulas e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho docente.

Art. 7º Os docentes titulares de cargo das classes e/ou aulas a serem atribuídas serão classificados de acordo com o total de pontos computados no Anexo I, resultantes da soma do Tempo de Serviço no Magistério Público Municipal, dos Títulos e/ou Certificados de cursos de curta, média e longa duração e da Assiduidade, de 01 de julho de 2017 a 30 de junho de 2018, assim valorados:



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304 – Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: gabinete@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11.955-000 - Fone: ☎ (015) 3578-9444

I. Tempo de serviço no campo de atuação docente:

- a) Como titular de cargo docente na Educação Municipal de Barra do Turvo: 0,03 (três centésimos) por dia;
- b) Como docente no Magistério Público Municipal, anterior ao cargo efetivo de Barra do Turvo: 0,01 (um centésimo) por dia;

§ 1º Na situação de o funcionário deter dois cargos na Rede Municipal de Educação de Barra do Turvo, os dias trabalhados em um cargo não poderão ser computados no outro.

II. Títulos ou Cursos de curta, média e longa duração:

- a) Doutorado na área da Educação: 8 (oito) pontos – um só curso;
- b) Mestrado na área da Educação: 6 (seis) pontos – um só curso;
- c) Curso Superior na área da Educação, inclusive o de Licenciatura Plena em Pedagogia: 3 (três) pontos/títulos;
- d) Curso de Especialização na área da Educação (Lato Sensu) ou Aperfeiçoamento na área de Educação com Carga Horária igual ou superior a 360 horas, realizados a partir de 01/02/2007: 1,4 (um inteiro e quatro décimos) pontos/títulos;
- e) Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) ou de longa duração na área da Educação, com carga horária igual ou superior a 180 horas, realizados a partir de 01/02/2007: 0,56 (cinquenta e seis centésimos) – pontos/títulos;
- f) Curso de média duração na área da Educação, com carga horária igual ou superior a 60 (sessenta) horas, realizados a partir de 01/02/2007: 0,15 (quinze centésimos) ponto/títulos;
- g) Curso de curta duração na área da Educação, com carga horária igual ou superior a 30 (trinta) horas, realizados a partir de 01/02/2007: 0,02 (dois centésimos) ponto/títulos;

III. Assiduidade durante o ano letivo de 2017/2018:

a) Ao Docente que obtiver até o máximo de 05 (cinco) faltas na contagem total, durante o período considerado de 01 de julho de 2017 a 30 de junho de 2018, será acrescido 4,0 (quatro) pontos em sua pontuação geral. NÃO serão computados nesta contagem: Faltas abonadas, Serviços Obrigatórios, Licença Maternidade e todas as demais garantidas por Lei.

- § 2º Em caso de empate na pontuação prevalecerá a seguinte ordem:
- a) maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal;
 - b) maior número de filhos menores dependentes;
 - c) maior idade.

CAPÍTULO IV – ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304 – Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: gabinete@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11.955-000 - Fone: ☎ (015) 3578-9444

Art. 8º A jornada semanal de trabalho é constituída de trinta (30) horas, sendo 20 horas em atividades com alunos, 5 horas de ATPI, 3 horas de ATPC e 2 horas de ATPL.

Parágrafo único. As atividades de trabalho coletivo deverão ser realizadas em horários definidos pela Direção da Escola, garantindo-se o caráter de coletividade dos mesmos; o ATPI deverá ser realizado na escola em horário designado pela direção da escola; e o ATPL deverá ser realizada em local de livre escolha do professor.

Art. 9º As jornadas de trabalho previstas neste Decreto, se aplicam também às contratações por tempo determinado.

Art. 10 A Atribuição de Classes e/ou Aulas ocorrerá na EMEB Maria Izabel Mota Ferreira, localizada à Rua Gonçalo Bueno da Cruz, nº 221, Bairro Boa Esperança, na cidade de Barra do Turvo, obedecendo as seguintes fases:

I. **Fase I** - Titulares de cargo da Secretaria de Estado da Educação afastados junto ao Município de Barra do Turvo pelo convênio de parceria, para constituição de jornada de trabalho;

II. **Fase II** - Titulares de cargo da Secretaria Municipal de Educação para a constituição de jornada de trabalho, conforme classificação;

III. **Fase III** - Titulares de cargo da Secretaria Municipal de Educação, declarados adidos para constituição de jornada de trabalho;

IV. **Fase IV** - Docentes titulares de cargo da Secretaria Municipal que queiram carga suplementar, caso haja salas e ou aulas não atribuída nas fases anteriores;

Parágrafo único. A sequência das atribuições obedecerá a seguinte ordem: PEB I - Educação Infantil, PEB I - Ensino Fundamental e PEB II – Especialistas, conforme estabelecido no cronograma (Anexo II).

Art. 11 As turmas de 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental deverão ser atribuídas PREFERENCIALMENTE aos docentes efetivos que iniciaram formação no ano de 2013 no PNAIC – Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.

Art. 12 A classe avançada da APAE será atribuída preferencialmente aos docentes com formação comprovadas em educação especial, de acordo com os critérios definidos no artigo 4º deste decreto.

Art. 13 As classes/aulas atribuídas aos professores que estiverem ocupando cargo em comissão na Secretaria Municipal de Educação ou que estiverem em Licença poderão ser atribuídas, em segunda chamada, aos professores efetivos interessados, seguindo a classificação e na seguinte ordem:

I. Professores que queiram permutar;

II. Professores Adidos.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, n° 304 – Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: gabinete@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11.955-000 - Fone: ☎ (015) 3578-9444

Parágrafo único. Os professores ocupantes de cargos comissionados ou no exercício de funções gratificadas que, por força da vontade do executivo ou por vontade própria, venham a deixar o cargo, devem assumir imediatamente a classe que lhe fora atribuída, ficando adidos os professores com os quais haviam realizado a permuta e, dessa forma, podendo ser designados para realização de atividades de reforço e/ou recuperação e/ou substituição, conforme determinação da Secretaria de Educação.

Art. 14 As Permutas poderão ser realizadas também por professores não efetivos e serão permitidas por tempo indeterminado, devendo, no entanto, passar por avaliação da Secretária de Educação que poderá ou não autorizar sua efetivação.

Art. 15 O docente readaptado terá computado o seu tempo de serviço e participará da lista de classificação, sendo, porém, vedada a atribuição de classe e/ou aulas enquanto estiver nessa condição.

§ 1º No caso de cessação por qualquer motivo da situação do readaptado, será atribuída classe ou aula que estiver com o docente contratado em caráter excepcional ou processo seletivo, respeitando-se a ordem inversa de atribuição (iniciando-se pelo último que escolheu);

§ 2º No caso de todas as salas serem ocupadas com cargo efetivo, o mesmo ficará atendendo, primeiramente, os casos de ausências de docentes, e segundo, alunos de reforço e/ou recuperação e eventuais projetos pedagógicos elaborados pelo Departamento de Educação.

Art. 16 Para o professor que acumula dois cargos efetivos no município, a atribuição deverá respeitar a compatibilidade de horário, seguindo a classificação dos dois cargos;

Parágrafo único. Em caso de incompatibilidade de horários, a atribuição será realizada pelos gestores, de acordo com as necessidades da rede, podendo o professor ser designado para desenvolver atividades de reforço e/ou recuperação e/ou substituição e eventuais projetos pedagógicos elaborados pelo Departamento de Educação, respeitando-se sua carga horária.

Art. 17 Aos docentes efetivos no município que possuam acúmulo de estado/município, sendo os mesmos em Barra do Turvo, os responsáveis pela atribuição poderão procurar compatibilizar os horários da melhor forma possível, sempre se levando em conta a necessidade do município como um todo.

Art. 18 Os docentes serão classificados conforme a situação de seu cargo/função em listas separadas, conforme segue:

- I. Lista de Classificação para os docentes da Educação Infantil;
- II. Lista de Classificação para os docentes do Ensino Fundamental I;
- III. Lista de Classificação para os docentes conforme sua especialidade – Arte, Educação Física e Inglês;



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304 – Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: gabinete@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11.955-000 - Fone: ☎ (015) 3578-9444

Art. 19 Os docentes adidos bem como os que acumulam dois cargos e, neste caso, havendo incompatibilidade de horários, ficarão à disposição da Secretaria de Educação e poderão ser designados para desenvolverem atividades de reforço e/ou recuperação e/ou substituição, em casos de ausências de professores, ou eventuais projetos pedagógicos elaborados pelo Departamento de Educação, de acordo com a necessidade da rede e de cada unidade escolar.

Art. 20 Fazem parte integrante deste Decreto os Anexos I - Atestado de Tempo de Serviço e Anexo II - Cronograma de Atribuição.

Art. 21 Revoga-se expressamente o Decreto nº 570/2018.

Art. 22 Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 18/01/2019.

Município de Barra do Turvo/SP, 31 de janeiro de 2019. .

JEFFERSON LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304 – Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: gabinete@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11.955-000 - Fone: ☎ (015) 3578-9444

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO							
Estado de São Paulo							
Secretaria Municipal de Educação							
Nome da U.E.:		Tel:					
Endereço:		Bairro:					
Email:						BARRA DO TURVO	
ANEXO 1 - ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/ TÍTULOS PARA INSCRIÇÃO							
CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/ AULAS 2019							
Nome:		Celular:					
RG / CPF:		Telefone fixo:					
Email:		Admissão:					
Opção da jornada PEB I:	Ed. Infantil		Ens. Fundamental I		Especialista		
JORNADA DO PROFESSOR (Ensino Básico)							
Reduzida		Parcial		Completa		Integral	
Conta com o seguinte Tempo de Serviço Docente e Títulos no Campo de Atuação da E.I. () E.F. I () para fins de Atribuição de Classe Comum () Aulas () Carga Suplementar () até 30/06/2018, nos termos do Decreto Municipal Nº							
1. TEMPO DE SERVIÇO E ASSIDUIDADE						DIAS	PONTOS
1.1. Como docente no Magistério Público Municipal, anterior ao cargo efetivo de Barra do Turvo: 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado;							
1.2. Como titular de cargo docente na Educação Municipal de Barra do Turvo: 0,03 (três centésimos) por dia trabalhado;							
1.3. Assiduidade por ausência inferior ou igual a 5 dias no período de 01/07/17 a 30/06/18: 4,0 (quatro) pontos. Não serão computadas faltas como Licença Maternidade, Falta Abonada e Serviço Eleitoral Obrigatório.							
						TOTAL	
2. TÍTULOS							
2.1. Doutorado na área da Educação - 8,0 pontos/título (um só curso);							
2.2. Mestrado na área da Educação - 6,0 pontos/título (um só curso);							
2.3. Curso Superior na área da Educação, inclusive o de Licenciatura Plena em Pedagogia: 3 (três) pontos/ títulos;							
2.4. Curso de Especialização na área de Educação (Lato Sensu) ou Aperfeiçoamento na área de Educação com Carga Horária igual ou superior a 360 horas, realizados a partir de 01/02/2007: 1,4 (um inteiro e quatro décimos) pontos/títulos;							
2.5. Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) ou de longa duração na área da Educação, com carga horária igual ou superior a 180 horas, realizados a partir de 01/02/2007: 0,56 (cinquenta e seis centésimos) – pontos/títulos;							
2.6. Curso de média duração na área da Educação, com carga horária igual ou superior a 60 (sessenta) horas, realizados a partir de 01/02/2007: 0,15 (quinze centésimos) ponto/títulos;							
2.7. Curso de curta duração na área da Educação, com carga horária igual ou superior a 30 (trinta) horas, realizados a partir de 01/02/2007: 0,02 (dois centésimos) ponto/títulos							
						TOTAL	
TOTAL DE PONTOS PARA A CLASSIFICAÇÃO MUNICIPAL							
DADOS PARA DESEMPATE							



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304 – Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: gabinete@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11.955-000 - Fone: ☎ (015) 3578-9444

IDADE	DATA DE NASCIMENTO	TEMPO DE EFETIVO	Nº DEPENDENTES
Barra do Turvo, _____ de _____ de 2019.			
Concordo com a Contagem acima: _____			

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO

DATA E HORÁRIOS	AÇÃO / LOCAL
21 e 22/01/2019	Assinatura da Ficha 100 e Anexo I; Prazo de Apresentação de Recurso ref Pontuação; Local: Secretaria Municipal de Educação;
24/01/2019	Divulgação da Lista de Classificação dos Docentes; Local: Mural da Secretaria Municipal de Educação, Mural da Prefeitura e Sites Institucionais do Município.
Dias 25 e 28/01/2019	Prazo de Apresentação de Recurso da Classificação Local: Secretaria Municipal de Educação – Rua Francisco De Paula Souza, n 128- centro/ Barra do Turo (SP).
03/01/2019	Divulgação da Lista de Classificação Pós Recursos. Local: Mural da Secretaria Municipal de Educação, Mural da Prefeitura e Sites Institucionais do Município.
04/02/2019	Atribuição de classe/aula. Local: EMEB Maria Izabel Mota Ferreira. Educação Infantil – Das 9h às 10h; Ensino Fundamental, APAE – Das 10h às 12h; Especialistas – Das 14h às 15h30.